



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº. 127/2015

**CONTRATO Nº. 127/2015, QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME, COMO
ABAIXO SE DECLARA.**

PROCESSO Nº 051/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.870.717/0001-08, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Rua. Joaquim Murinho, nº. 1140, Bairro Centro Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAM EDUARDO DE CONTO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2056531-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 022.328.511-09, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **fornecimento de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº.51/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos equipamentos de escritórios, móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos, para entrega fracionada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os materiais, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos constantes na Clausula Quarta deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição

do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Fornecer os **materiais solicitados pela municipalidade de forma fracionada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Canarana -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Canarana -MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.8 – Executar o objeto desta ATA conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.9 - **Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.**

2.10 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11 - Os **equipamentos e/ou móveis deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, mediante a autorização por escrito, em quantidades pequenas imediatamente após a solicitação.**

2.12 – Será considerado como prazo imediato o prazo de até 02(dois) dias uteis, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia útil contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras.

2.13 – A empresa vencedora deverá atender com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

2.14 – Os **equipamentos e/ou móveis** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente e **ficará por conta da empresa vencedora entregar os equipamentos e/ou móveis na sede do Município de Canarana-MT., devidamente montados quando exigir a montagem,**

ficando tudo por conta da empresa as despesas, tais como, frete, mão de obra, hospedagem, alimentação, etc..

2.15 – Mesmo que não tenha necessidade de montagem, ficará por conta da empresa vencedora todas as despesas de frete para a entrega dos equipamentos e/ou móveis no local a ser definido por cada secretaria ou pelo setor de compras.

2.16 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

2.15 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.17 - A Contratada obriga-se a substituir os medicamentos, etc., que porventura não atendam às especificações em até **02 (DOIS) DIAS**, sob pena das sanções cabíveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR, QUANTIDADES DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 028/2015, conforme discriminação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor unit	Valor total
2	20	Unid.	Ar condicionado Split 9.000 btus/h frio 220V.	TIVAH	1.015,00	20.300,00

4	3	Unid.	Ar condicionado Split 12.000 btus/h frio 220V.	TIVAH	1.185,00	3.555,00
12	1	Unid.	Batedeira de 200V , com 02 tigelas, porta fios, batedoures em aço inox, com 4 velocidades.	BRITÂNIA	110,00	110,00
15	2	Unid.	Bebedouro industrial inox com filtro , 50 litros, com 03 torneiras, 220V.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	1.490,00	2.980,00
16	2	Unid.	Bebedouro industrial inox com filtro , 1002 litros, com 4 torneiras, 220V.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	1.589,00	3.178,00
27	3	Unid.	Cadeiras de escritorio Tipo Presidente c/ apoio braço , espuma injetada no assento e encosto, altura encosto 1,15cm, largura assento 48cm, profundidade 48cm, revestimento jacart azul com preto, estrutura interna de madeira laminada, com perfil e proteção nas bordas. Pistão a gás com regulagem de altura, base em aço com pintura base EPOXI cor preta.	VANDA FLEX	314,00	942,00
36	4	Unid.	Espremedor de Frutas 90 Watts, 220 V	PHILCO	115,00	460,00
39	6	Unid.	Fogão Industrial 04 bocas com forno	CRISTAL AÇO	900,00	5.400,00
50	4	Unid.	Liquidificador doméstico , 220 V, 500 Watts, 5 velocidades.	BRITANIA	115,00	460,00
51	7	Unid.	Mesa de escritorio medindo 1,20mx60cmx75cm , cor cinza, aglomerado na espessura de 15mm, revestido por laminado melaninico de baixa pressão, acabamento emborrachado cinza, pintura base epoxi, e mais 02 gavetas com chaves.	LUNASA	176,00	1.232,00
53	1	Unid.	Mesa de escritorio, estação de trabalho em L , medindo 1,60mx160cmx65cmx75cm, cor cinza, aglomerado na espessura de 15mm, revestido por laminado melaninico de baixa pressão, acabamento emborrachado cinza, 03 gavetas com chaves.	LUNASA	442,00	442,00

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 028/2015**.

4.7 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.7.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 39.059,00 (Trinta e Nove Mil, Ciquenta e Nove Reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.7.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.7.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.7.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.7.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGENCIA

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos produtos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

5.6 - A Contratada obriga-se a substituir os materiais que porventura não atendam às especificações em até **02 (dois) DIAS**, sob pena das sanções cabíveis.

5.7 – A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

5.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a **CONTRATANTE** examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos ao registro de preços vigentes no Exercício de 2015 e anos seguintes, conforme abaixo:

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 3.3.90.30

DOTAÇÃO : 211

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 1026

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 208

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2052

ELEMENTO: 3.3.90.30

DOTAÇÃO : 226

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 1029

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 223



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 3.3.90.30

DOTAÇÃO : 267

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 1031

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 262

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 1055

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 367

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 1013

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 107

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 1014

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO : 124



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2039
ELEMENTO: 4.4.90.52
DOTAÇÃO : 154

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 365
PROGRAMA: 1039
ATIVIDADE: 1019
ELEMENTO: 4.4.90.52
DOTAÇÃO : 155

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 04
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 364
PROGRAMA: 1038
ATIVIDADE: 1021
ELEMENTO: 4.4.90.52
DOTAÇÃO : 166

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 06
FUNÇÃO: 13
SUB-FUNÇÃO: 392
PROGRAMA: 1046
ATIVIDADE: 1024
ELEMENTO: 4.4.90.52
DOTAÇÃO : 191

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO: 33.90.30
DOTAÇÃO : 130

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O materiais deverão ser entregues em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a. **ANDREIA TATIANA ALVONOS ANDOLHE**, servidora no cargo efetivo de Auxiliar de Tributação, designada através da Portaria nº.339 expedida no dia 25 de Junho de 2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá sua vigência até o dia **17/08/2016**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3 - Não será permitida a Subcontratação Parcial ou Total.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana – MT, 17 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

STILUS MAQUINAS E EQUIP. PARA ECRITORIO LTDA ME

WILLIAM EDUARDO DE CONTO
RG nº 2056531-3 SSP/MT e CPF nº 022.328.511-09

FISCAL DO CONTRATO

.....
ANDREIA TATIANA ALVONoz ANDOLHE
PORTARIA Nº 339 de 25 de Junho de 2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.